



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



INDICAÇÃO IND 11817/2017/2017

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE - PMDB)

L I D O
Em, 30 / 8 / 17
MA
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP, a retirada do entulho da Avenida Principal da QNR 02 e QNR 05 - Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP, a retirada do entulho da Avenida Principal da QNR 02 e QNR 05 - Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade a retirada do entulho da Avenida Principal da QNR 02 e QNR 05 - Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

Sabemos que é dever do Poder Público garantir condições de saúde a todos, de forma a fornecer os meios para assegurar o bem-estar da população e, consequentemente, sua qualidade de vida.

Dessa forma, a retirada do entulho se mostra uma ação importante prestada pelo Estado à comunidade. Quando a coleta é ausente, o entulho acumulado é potencial transmissor indireto de doenças, tornando-se um alarmante problema de saúde pública.

Por se tratar de justo pleito conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
IND. Nº 11817/2017
Folha Nº 01 de 10.

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/08/2017 14:36

57700145



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 31 de agosto de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND. Nº 11817 / 2017
Folha Nº 02 de 10